

# Projeto de Lei nº 10.273/2018: Desestruturação do Sisnama

# Órgãos executores integrantes do SISNAMA

Competência comum  
(art. 23 CRFB/88)

OMMA

OEMA

Atuação cooperada  
(art. 1º LC 140/2011)

ICMBIO

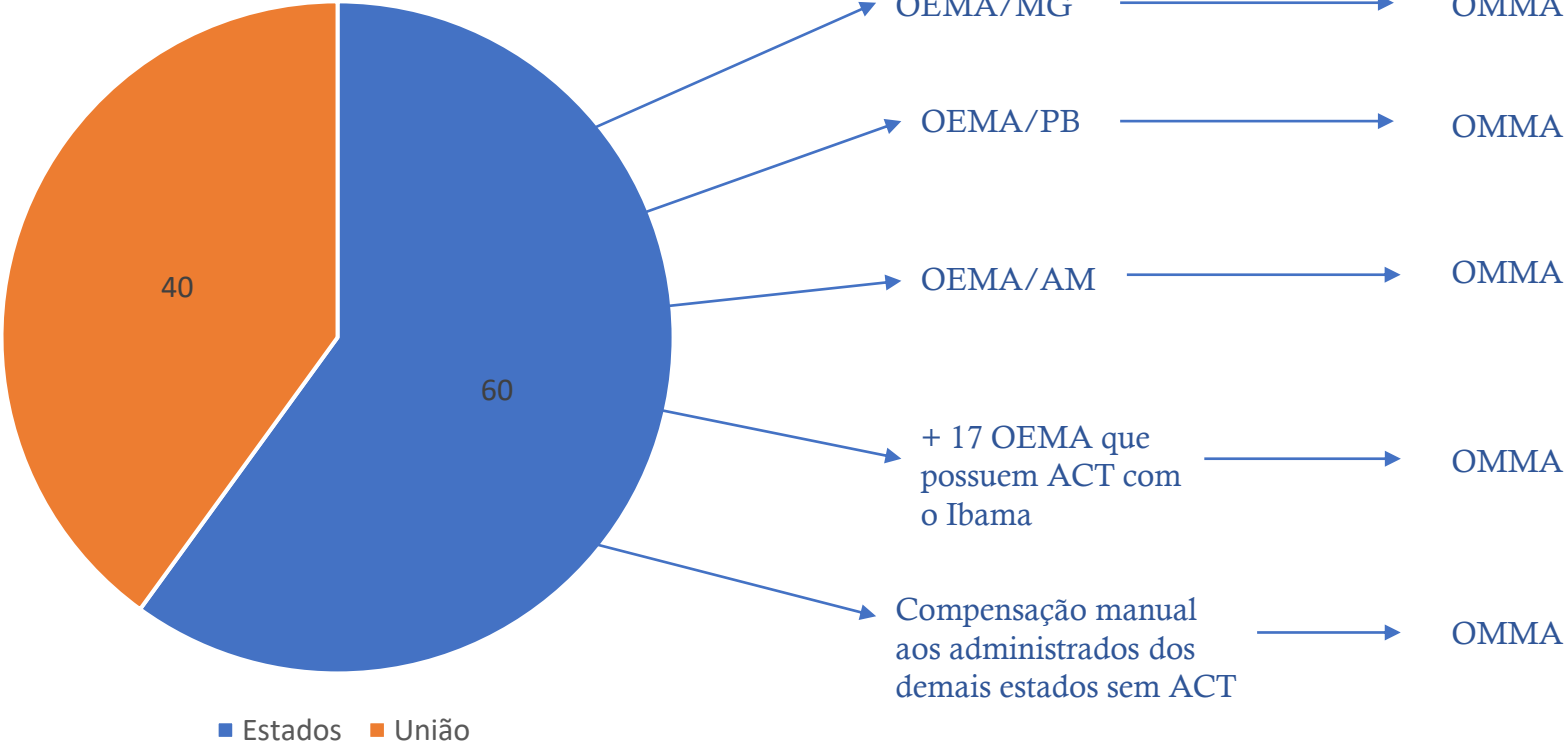
IBAMA

MMA



# Repartição da TCFA – Ibama, OEMAs, OMMAs

Repartição da TCFA



Os valores de TCFA arrecadados financiam todas as atividades de controle e fiscalização dos órgãos executores.



# Arrecadação atual e redistribuição da TCFA

## ATUAL

- Cerca de **R\$ 1 bilhão**: Arrecadação estimada para o exercício de 2024
- Base de contribuintes aproximada: **220 mil CNPJs**
- Desse total, **20 OEMAs** recebem o equivalente a **60%** do arrecadado por meio da Guia Única de Arrecadação.

## DEPOIS

- Cerca de **R\$ 16,5 milhões**
- Base de contribuintes: **706 CNPJs**
- Os OEMAs deixariam de receber integralmente os valores repassados da TCFA e teriam de instituir nova Lei própria para arrecadar a Taxa estadual

Apenas 7 OEMAs ainda não recebem porque:

- Não promulgaram Lei estadual instituindo Taxa similar à TCFA e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras;
- E não assinaram Acordo de Cooperação Técnica com o Ibama.

# Sujeito Passivo e Fato Gerador da TCFA

**Sujeito Passivo:** Estabelecimento (matriz ou filial) que desenvolva atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recurso ambiental enquadrada em uma das 20 categorias do anexo VIII da PNMA.

**Fato Gerador:** Todas as fases do Poder de Polícia de todos os órgãos executores do Sinama.

# Poder de polícia ≠ licenciamento ambiental

**Atuação Supletiva e Atuação Subsidiária** no licenciamento e na fiscalização de empreendimentos autorizados (LC 140/2011)



Competência **comum** para **fiscalização e sanção** de qualquer ilícito administrativo ambiental (CRFB)

# Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

## Redação Atual

Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, **cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA** para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

## Redação Proposta

Art. 17-B. (...)

§ 3º O IBAMA poderá realizar a cobrança da TCFA **apenas das atividades** potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais **que estejam submetidas a procedimento de licenciamento ou autorização ambiental de competência da União**, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011

# Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

## Redação Atual

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA **todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei.**

Art. 17-D. A TCFA é **devida por estabelecimento** e os seus valores são os fixados no [Anexo IX desta Lei](#).

## Redação Proposta

“Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA **todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII e que, concomitantemente, estejam submetidas a procedimento de licenciamento ou autorização ambiental de competência da União**, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 17-D. A TCFA **é devida por pessoa física ou pessoa jurídica, independentemente da quantidade de filiais ou estabelecimentos que a compuser**, e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei.

**Obs.:** Das 20 categorias, O Ibama comumente licencia apenas algumas atividades das categorias 17, 18 e 20. A depender da localização, poderá licenciar as demais.





# Riscos e Impactos

1. Drástica redução da arrecadação de recursos utilizados em ações de controle e fiscalização do Sisnama, **de quase R\$1 bilhão de reais;**
2. Extinção da compensação da taxa estadual sobre a taxa federal;
3. Compromete os Acordos de Cooperação Técnica entre Ibama e OEMA no que tange ao repasse das Taxas Estaduais recolhidas por Guia de Recolhimento Único;
4. Onera os OEMAs e OMMAs com custos financeiros e humanos para implementar nova Lei Estadual e estruturar área de arrecadação e cobrança;
5. **Limita a competência da União para o exercício de fiscalização e sanção do poder de polícia e inviabiliza operações conjuntas com os órgãos seccionais do Sisnama;**
6. **Desincentiva ações de cooperação entre os órgãos integrantes do Sisnama.**